

PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS
SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, PARA FINS DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa
Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, II da Lei
Orgânica do Município e no artigo 21, II, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas, até 26 de fevereiro de 2021, as sessões ordinárias ou extraordinárias presenciais, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Monte Carlo, bem como a concentração e permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, em atenção aos Decretos Estaduais nºs. 562, de 17 de Abril de 2020, 582, de 28 de abril de 2020, 587, de 30 de abril de 2020, 724, de 17 de julho de 2020, 740, de 24 de julho de 2020, 792, de 14 de agosto de 2020 e 1003, de 14 de dezembro de 2020, que, dentre outros, declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRAD n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19.

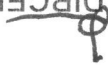
Parágrafo primeiro. Os trabalhos legislativos, assim como as sessões ordinárias e extraordinárias continuarão, nos termos da Resolução 01/2020, enquanto vigente esta portaria, realizadas através de videoconferência, em Plenário Virtual.

Art. 2º. As medidas previstas neste documento poderão ser revistas sempre que necessário, em eventual regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Monte Carlo/SC, em 11 de janeiro de 2021.


DIRCEU DE SOUZA
Presidente